

LEI Nº 3.640, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.881/13, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2013, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2.º A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro corrente, será na ordem de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração direta do Município.

§ 1.º. O disposto no caput do Artigo 2.º aplica-se aos servidores da Administração indireta, como as Autarquias e a Fundação Municipal.

§ 2.º Para o ano de 2014, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3.º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 - anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

R ef nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	555,70	19-A	1.445,44
02	588,66	20	1.454,79
03	624,86	20-A	1.511,45
04	678,04	21	1.525,21
05	708,45	21-A	1.590,23
06	732,53	22	1.599,05
07	769,96	23	1.676,45
08	816,71	24	1.757,62

9	863,89	25	1.842,69
10	914,90	I	863,89
11	955,73	I-A	914,90
12	999,98	II	914,90
13	1.046,34	II-A	955,73
14	1.095,50	II-B	999,98
15	1.148,53	III	1.723,38
16	1.204,13	III-A	1.825,91
17	1.262,44	III-B	2.034,06
18	1.324,62	IV	3.160,43
19	1.387,61	V	4.648,25

Art. 4.º O Parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. *O valor da maior referência da escala de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 15 (quinze) vezes o valor estipulado para a menor referência.”*

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de janeiro de 2013.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração